



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Adiciona-se o inciso VI ao parágrafo único do art. 63 do substitutivo, com a seguinte redação:

“Art. 63.....

.....

VI - que em caso de inviabilidade na negociação entre desenvolvedor e o aplicador de sistema de inteligência artificial e titulares de direitos de autor e conexos, poderá ser adotada arbitragem perante a Autoridade Setorial ou junto a Câmara Arbitral Privada que tenha sido convencionada entre as partes, na modalidade de oferta final de preço fixo.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela inclusão do inciso VI mantém os principais pontos e intenções do artigo original mas prevê expressamente a possibilidade de arbitragem a ser realizada pela Autoridade Setorial ou Câmara Arbitral Privada em casos de inviabilidade de negociação entre as partes. Tal previsão é importante para fomentar as negociações e garantir um foro de arbitragem que possa ponderar as assimetrias de poder econômico entre as partes.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

